

Recebido em 06/09/2007 às 17:44

Rilvana / Mat. 37749



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 386

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                             |
|--------------------|---------------------------------------------|
| data<br>06/09/2007 | proposição<br>Medida Provisória nº 386/2007 |
|--------------------|---------------------------------------------|

|                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| autor<br>Eduardo Valverde PT-RO | Nº do prontuário |
|---------------------------------|------------------|

|                                       |                                                     |                                          |                                     |                                                 |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitui o artigo 1º da Medida Provisória nº 386, de 2007, obtendo a seguinte redação:

Art. 1º Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, do Instituto Nacional de Seguridade Social, da Saúde e do Trabalho, de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores do Instituto Nacional de Seguridade Social não tiveram a oportunidade de ser incorporados no disposto nesta Medida Provisória. Esta omissão configura uma injustiça perante os servidores militantes que prestam um relevante serviço para o Instituto Nacional de Seguridade Social.

PARLAMENTAR

*Eduardo Valverde*

